

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 23/2026

Montes Claros, 03 de março de 2026.

PARECER TÉCNICO DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 23/2026			
PROCESSO SLA Nº: 23/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR:	CSN Cimentos Brasil S.A.	CNPJ:	60.869.336/0232-49
EMPREENDIMENTO:	CSN Cimentos Brasil S.A. - Faz. Vargem Formosa	CNPJ:	60.869.336/0232-49
MUNICÍPIO:	Montes Claros/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE (DN COPAM 217/17): - Zona de amortecimento de UC de Proteção Integral – Parque Estadual da Lapa Grande – peso 1 - Localização prevista em Reserva da Biosfera – Serra do Espinhaço – peso 1. - Potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades – peso 1.			
FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO (DN COPAM 217/17): Nenhum.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Regina C. G. – Bióloga		CRBio – 4***8/04D; ART nº 202510*****86	
João C. M. G. – Geólogo		CREA-SP 3***7/D; ART nº MG20254****96	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara Gestor Ambiental		1.378.682-7	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica		1.324.353-0	ASSINADO VIA SEI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 03/03/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134358681** e o código CRC **D95C0ED2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011622/2025-63

SEI nº 134358681



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

1. INTRODUÇÃO

A **CSN Cimentos do Brasil S/A**, CNPJ 60.869.336/0232-49, formalizou em 23/10/2025 o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS de nº 45864/2025. A empresa pretende extrair argila refratária para utilização na indústria de produção de cimento, na **Fazenda Vargem Formosa**, zona rural do município de **Montes Claros/MG**, nas coordenadas geográficas **16°32'57,93"S / 43°57'21,39"O**, DATUM SIRGAS2000.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades solicitadas se enquadram no seguinte código:

- **A-02-07-0** (lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento) – porte pequeno (**48.000 t/ano**) e potencial poluidor/degradador médio – **classe 2**;

Há incidência dos seguintes **critérios locais** e respectivos pesos (DN Copam nº 217/2017):

- Zona de amortecimento de UC de Proteção Integral – Parque Estadual da Lapa Grande – peso 1
- Localização prevista em Reserva da Biosfera – Serra do Espinhaço – peso 1.
- Potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades – peso 1.

Foi informado que não há incidência fatores de restrição ou vedação (anexo único da DN COPAM 217/2017) e de fatores que exigem a apresentação de EIA/RIMA.

Considerando a conjunção entre classe 2, peso de critério locacional 1 e não exigência de EIA/RIMA, o processo foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (**LAS**) com instrução por meio de Relatório Ambiental Simplificado (**RAS**).

O RAS foi elaborado sob a **responsabilidade técnica** da bióloga Regina C. G. e do geólogo João C. M. G., devidamente acompanhado pelas ARTs e **CTF/AIDAs** (IN IBAMA nº. 12/2021).

O empreendimento detém o certificado de regularidade sob nº. 6777705 no **CTF/APP** – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (IN IBAMA nº. 13/2021).

Encontra-se no processo a **certidão de regularidade** de atividades quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG em 15/10/2025.



A **propriedade rural** onde se pretende desenvolver o empreendimento (Fazenda Vargem Formosa) pertence a Companhia Materiais Sulfurosos – MATSULFUR – CNPJ 22.664.890/0001-79, possui área total de 17,8841 ha, sem averbação de reserva legal (matrícula 24.007, fls. 299, livro 2-1-AO, de 23/08/2001, cartório de Montes Claros). É informado ao final da matrícula que a área de 17,8841 ha não faz parte da reserva legal averbada na matrícula 23.905, de onde se originou.

Foram apresentados documentos comprovando que a CSN Cimentos Brasil S/A, requerente do licenciamento, incorporou a MATSULFUR, proprietária da Fazenda Vargem Formosa, em 2002.

A propriedade está inscrita no **Cadastro Ambiental Rural** sob o registro MG-3143302-62C3.DEAC.FFBC.4015.B41D.E6EE.28B9.E811. A análise do cadastro deve ser realizada pelo IEF, conforme art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM 3.390/2025.

A CSN Cimentos S/A é detentora das **poligonais de direito minerário** nº 832.244/1994 e 831.156/2023 da Agência Nacional de Mineração, para extração de argila, que recobre toda a área solicitada para extração.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e ocupará **14,4396 ha** de área diretamente afetada (**ADA**). Serão **7 funcionários** trabalhando em um turno de 8 horas por dia em 5 dias por semana, mas somente durante o período de estiagem da região. Os funcionários previstos são aqueles que já trabalham na unidade da CSN em Montes Claros que serão deslocados conforme demanda.

Será realizada extração de **argila refratária** pelo método de lavra em tiras, desmonte mecânico com escavadeira, sem uso de explosivo, em bancada única de 5 metros em uma área de cerca de 13 ha. Não haverá geração de estéril e nem ocorrerá beneficiamento. O restante da área (1,4396 ha) será ocupado pelas estruturas de apoio do empreendimento.

A argila será disposta em pilhas organizadas próximas à frente de lavra, de onde o material será recolhido por escavadeira para a caçamba dos caminhões que realizarão o transporte até a unidade fabril da CSN na sede do município.

A contenção de processos erosivos será feita por bacias de sedimentação no entorno da mina e pela implantação de um sump com 5 metros abaixo do piso operacional (fundo da cava), para acúmulo da drenagem da chuva. Essa água será utilizada na umectação de vias.

A escala de produção prevista é de 48.000 t/ano. Os equipamentos móveis previstos para a operação são 4 caminhões basculantes e 1 escavadeira.

Não haverá oficina ou troca de óleo no local.

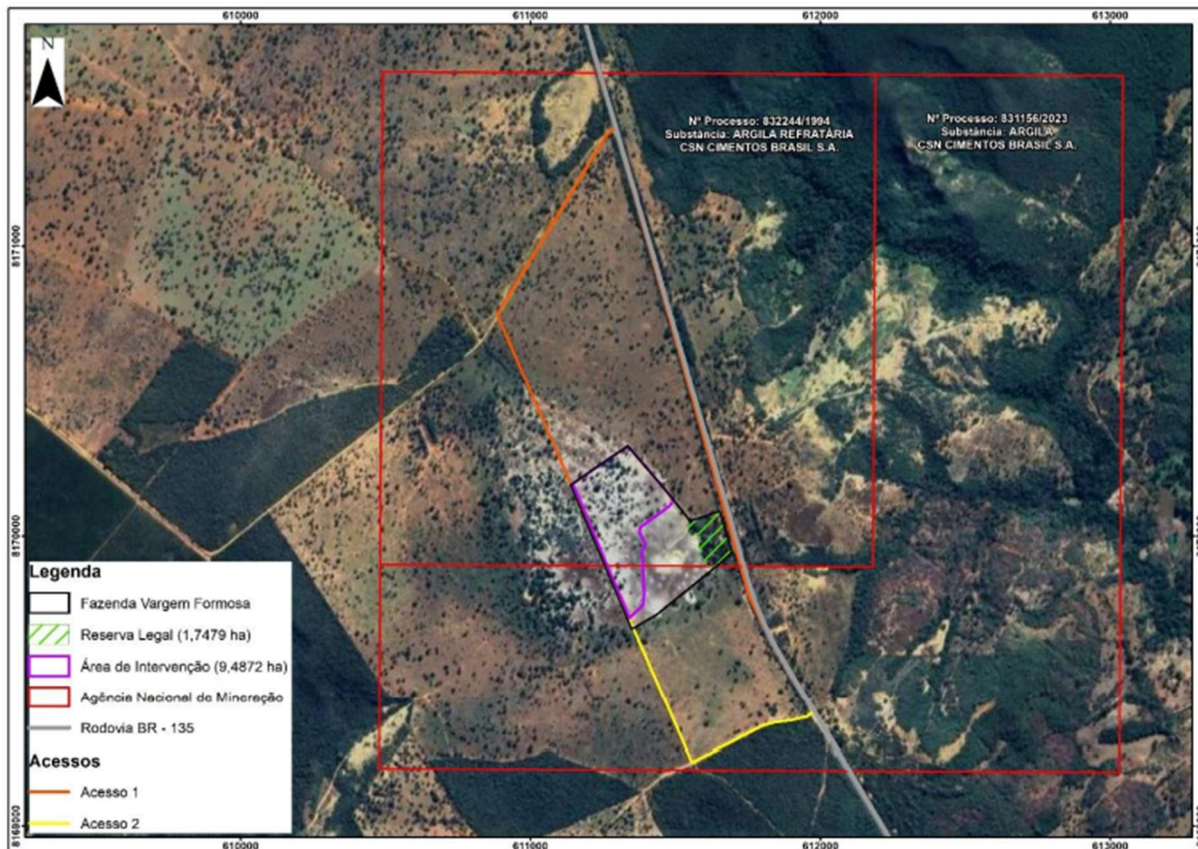


Não haverá posto ou área de abastecimento de combustíveis. Inicialmente, o empreendedor fará aquisição de combustível em postos próximos, podendo vir a instalar um tanque na área, que deverá ser devidamente licenciado.

Os colaboradores contarão com um ponto de vivência, dotado de água e banheiro químico. As atividades operacionais serão realizadas exclusivamente no período diurno, não estando prevista a instalação ou utilização de geradores de energia no local.



Estruturas do empreendimento – área de supressão (roxo), galpão (rosa), área de extração (amarelo/preto), Reserva Legal (verde), poligonal ANM (vermelho) e propriedade rural (preto).



Vias de acesso que serão utilizadas pelo empreendimento a partir da BR-135, em amarelo e laranja.

Está previsto o consumo máximo de 26 m³/dia de água divididos entre consumo humano (11 m³) e aspersão de vias (15 m³). Pretende-se instalar um poço tubular na área. Contudo, até que o poço tubular seja devidamente regularizado junto ao órgão gestor competente, a demanda por recursos hídricos será suprida exclusivamente por fontes externas:

- Consumo humano: aquisição de galões 20 litros de água mineral no comércio local.
- Higienização de sanitários e abastecimento das estruturas: caixa d'água que será abastecida por caminhão-pipa do empreendedor, com origem devidamente controlada.

O cronograma de implantação prevê 6 meses até o início das operações de lavra, iniciando com a supressão dos indivíduos arbóreos, instalação da infraestrutura de apoio aos colaboradores e por fim a operação de lavra.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A ADA encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Riachão, pertencente à bacia do Rio Pacuí, que deságua no Rio São Francisco (SF6). Contudo, não há cursos d'água, lagoas naturais ou nascentes na ADA.



É informado que **não haverá** uso ou **intervenção em recurso hídrico** para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, portanto, sem necessidade de obtenção de ato autorizativo pelo IGAM ou ANA.

Contudo, a empresa informa que obteve em 22/08/2024 uma autorização de perfuração de um poço por meio do processo SEI 2090.01.0017792/2024-25 e que solicitará a outorga do poço após a perfuração. Inicialmente, a água será obtida por meio de aquisição no comércio local e da outra unidade do empreendedor:

- Poço Tubular (portaria 608811/2021)
- Captação de água de chuva retida na cava (certidão de dispensa 018/2013).

A área pretendida para implantação do empreendimento tem uso e ocupação do solo caracterizado por atividade agrossilvipastoril (pastagens antrópicas com árvores isoladas em 9,4872 ha e pastagens atópicas sem árvores no restante).

Portanto, não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, somente o corte de árvores isoladas. Encontra-se no processo a **Autorização para Intervenção Ambiental** para o corte ou aproveitamento de **647 árvores isoladas** nativas vivas em uma área de 9,4872 ha, conforme documento 2100.01.0035142/2024-23 (URFbio Norte, assinada em 25/06/2026).

De acordo com a AIA obtida no IEF, não há áreas de preservação permanente ou Reserva Legal no polígono solicitado para intervenção. A AIA informa que deverá ser preservada uma área de 1,7479 ha a título de Reserva Legal e que o CAR deverá ser retificado.

Em consulta ao <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> não foi verificada a sobreposição de camadas de nenhuma unidade de conservação federal, estadual, municipal ou RPPN. Entretanto, a ADA encontra-se na zona de amortecimento de uma unidade de conservação (Parque Estadual da Lapa Grande).

A unidade de conservação foi cientificada da abertura do processo de licenciamento ambiental em sua zona de amortecimento conforme dispõe o art. 13 do Decreto Estadual 47.941/2020, por meio dos ofícios FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 75 e 76/2025 - processo SEI 2090.01.0011622/2025-63.

O empreendimento ficará no distrito de Nova Esperança, pertencente ao município de Montes Claros. Encontra-se a cerca de 4 km da sede do distrito. Conforme IDE, não há áreas urbanas ou núcleos populacionais nas proximidades da área.

Quanto aos critérios locacionais, a área proposta para implantação do empreendimento encontra-se na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Lapa Grande; Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; e Área de Potencial Muito Alto para Ocorrência de Cavidades.



O estudo de critério locacional da agenda verde foi elaborado pela bióloga Regina C. G.. Ele informa que não há alternativa locacional, pois o empreendimento só pode ser implantado no local onde se comprovou a existência do minério.

Conforme diagnóstico geral apresentado, a implantação e operação do empreendimento implicará:

- intervenção em 9,4872 hectares de pastagem com presença de 647 árvores isoladas. Essa intervenção não implicará redução da conectividade entre fragmentos da vegetação nativa, uma vez que a área e entorno já se encontram antropizados.
- atividades de limpeza de área, destoca, terraplanagem e abertura de vias, que implicam risco de carreamento de sedimentos ou aumento de turbidez; entretanto, não há cursos d'água na ADA e entorno.
- emissões atmosféricas e ou de particulados. Porém, o impacto foi considerado como de baixa magnitude dado o porte do empreendimento;
- geração de ruídos e movimentação de pessoas com consequente afugentamento da fauna. Contudo, o impacto foi considerado como de baixa magnitude dada as características da área (antropizada) e ao porte do empreendimento;
- risco de contaminação do solo por efluentes domésticos. O risco será minimizado pelo manejo desses efluentes (banheiro químico com recolhimento do efluente e encaminhamento para tratamento);
- outras formas de intervenções geológicas ou estruturais que afetam a morfologia (escavações). Contudo, em escala reduzida em relação ao contexto da reserva da biosfera e restrita à escala local.

Ainda conforme esse diagnóstico, a implantação e operação do empreendimento não implicará:

- captação em cursos d'água ou subterrânea;
- rebaixamento local de aquífero;
- intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga;
- barramento em curso d'água;
- emissão de efluente em curso d'água;
- risco de contaminação do solo por manuseio de óleos, graxas, efluentes oleosos e resíduos contaminados com óleo. As manutenções e abastecimentos ocorrerão fora da área. Não são utilizados produtos ou substâncias químicas no processo.



- uso de espécies exóticas ou invasoras;
- uso de explosivos.

Conforme respostas às questões específicas apresentadas no estudo de zona de amortecimento, o empreendimento encontra-se a 16 km do Parque Estadual da Lapa Grande em área composta predominantemente por pastagens, concluindo que a implantação não interferirá no conjunto paisagístico da unidade de conservação.

Informa ainda que as atividades do empreendimento não interferirão na produção de água, conservação da biodiversidade, atividades de turismo, prevenção de incêndios, prevenção à caça, prevenção a invasões e ocupações irregulares, apoio à pesquisa e atividades de educação ambiental.

Conforme respostas às questões específicas apresentadas no estudo de Reserva da Biosfera, o empreendimento estará localizado na zona de amortecimento da RB, em área não considerada como insubstituível.

O estudo informa que não há comunidades tradicionais, manifestações culturais ou atividades de coleta/extração na AID do empreendimento. Foram realizadas consultas no site da FUNAI, Fundação Cultural Palmares e IEPHA.

Por fim afirma que o empreendimento não afetará manifestações culturais ou atrativos turísticos na ADA ou AID.

O estudo informa que os programas de controle ambiental preconizam a prática de ações sustentáveis para instalação e operação do empreendimento. Portanto, ele possui aderência a uma das funções básicas estabelecidas pelo programa MAB/UNESCO que visa o desenvolvimento sustentável.

O empreendimento também está de acordo com a recomendação de que não haja danos nas áreas núcleo da RB.

Por fim, conclui que em função da não incidência de impactos específicos relacionados ao fator locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, no local do empreendimento em questão, também não se identificou a necessidade de previsão de monitoramento específico, além daqueles já previstos no RAS.

O Relatório de Prospeção Espeleológica apresentado no processo foi elaborado pela Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., sob responsabilidade do geólogo João C. M. G..

Os estudos apresentados classificaram a ADA e entorno em médio potencial, baixo potencial e ocorrência improvável, baseado na geologia, geomorfologia e declividade. A prospeção ocorreu em 18 e 19 de julho de 2024. Não foram encontradas feições espeleológicas.

4. ANÁLISE TÉCNICA



Como principais aspectos inerentes a esse tipo de empreendimento, têm-se a geração de efluentes líquidos domésticos, efluentes oleosos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos, ruídos, intervenção em recursos hídricos, intervenção em vegetação nativa, alteração da topografia e impactos socioeconômicos.

4.1.1. Efluentes líquidos: Estima-se 0,35 m³/dia. **Medidas mitigadoras:** será instalado na área do empreendimento um banheiro químico. Periodicamente o material será recolhido e encaminhado para destinação final por empresas devidamente regularizadas para essa finalidade. Caso opte futuramente por instalação de banheiro permanente, ele deverá estar ligado a sistema de tratamento adequado e informar a esta URA, sendo necessárias realizações de manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.

4.1.2. Efluentes oleosos: Foi informado que o empreendimento não gerará esse efluente. As manutenções de máquinas e equipamentos ocorrerão fora da área do empreendimento.

4.1.3. Resíduos sólidos: Serão gerados resíduos recicláveis (plástico, papéis, papelões e metais) e resíduos domésticos (restos de alimentos). Os resíduos foram classificados segundo a ABNT NBR 10.004 como II-A e II-B e a quantidade prevista é de 50 kg/mês. **Medidas mitigadoras:** Os resíduos orgânicos e inorgânicos serão segregados na fonte, no momento do descarte, e acondicionados em tambores identificados (um para cada tipo), que serão armazenados em um galpão a ser implantado. Periodicamente os resíduos recicláveis serão encaminhados para a unidade da empresa na sede de Montes Claros para inclusão no PGRS aprovado em sua licença ambiental (RevLO nº 007/2021) e posterior destinação final ambientalmente adequada. Os resíduos não recicláveis serão encaminhados ao aterro sanitário municipal.

4.1.4. Efluentes atmosféricos: gases de combustão dos motores dos veículos e equipamentos; material particulado oriundo do processo de extração e tráfego de veículos e equipamentos. **Medidas mitigadoras:** umidificação das vias, manutenção preventiva das máquinas e veículos.

4.1.5. Ruídos: gerados pelas máquinas e equipamentos (caminhões, escavadeira, etc.). **Medidas mitigadoras:** Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos.

4.1.6. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida de comércio local e da outra unidade do empreendedor. Portanto, sem impacto sobre a disponibilidade hídrica local. Foi mensurado um consumo máximo de 26 m³/dia de água divididos entre consumo humano (11 m³) e aspersão de vias (15 m³).



4.1.7. Intervenção em vegetação nativa: Considerando tratar-se de licenciamento ambiental simplificado (LAS), os impactos sobre flora e fauna foram avaliados pelo IEF no processo de solicitação de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0035142/2024-23. Neles encontram-se as medidas mitigadoras, de controle, monitoramento e compensação pertinentes.

4.1.8 Alteração da topografia: os processos de escavação e aterros típicos da atividade implicam remoção do solo orgânico e podem implicar aumento de processos erosivos com surgimento de ravinamentos e voçorocas. **Medidas mitigadoras:** construção de sistema de drenagem pluvial em solo (canaletas e bacias de contenção). O solo referente ao decapeamento será armazenado e utilizado posteriormente na recomposição por taludes na própria área.

4.1.9 Impactos socioeconômicos: conforme RAS, o empreendimento é pontual, ocorrendo em apenas uma propriedade, localizada às margens da BR-135 e, portanto, não haverá dificuldades de relacionamento com a população do entorno. Conforme RAS, não haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada a **CSN Cimentos Brasil S.A.**, CNPJ n. 60.869.336/0232-49 para a atividade **A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**, com produção bruta de **48.000 t/ano** no município de Montes Claros– MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – CSN Cimentos Brasil S/A – Fazenda Vargem Formosa.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Considerando o disposto no §3º do art. 4º da DN COPAM 232/2019, apresentar comprovação do cadastro do empreendimento Fazenda Vargem Formosa no Sistema MTR-MG.	30 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar primeiro contrato com empresa responsável pelo aluguel e manutenção de banheiros químicos.	60 dias
04	Apresentar contrato com empresa responsável pelo aluguel e manutenção de banheiros químicos e comprovar destinação final adequada do efluente domésticos.	Anualmente
05	Informar neste processo sobre a obtenção de outorga ou cadastro de uso insignificante para o poço cuja perfuração foi autorizada por meio do processo SEI 2090.01.0017792/2024-25.	10 dias após obtenção do ato autorizativo.
06	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente
07	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico que o <i>topsoil</i> da área de supressão foi removido e armazenado para posterior utilização em áreas de recuperação.	Anualmente
08	Apresentar CAR retificado, contendo a inclusão da área de Reserva Legal conforme definida pelo IEF no processo de AIA.	60 dias
09	Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Seguir demais orientações da DN COPAM 220/2018.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada (LAS) do empreendimento CSN Cimentos Brasil S/A – Fazenda Vargem Formosa.

I RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA NM, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

* Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.